ccdrc
comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra | Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 175

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº. 15/2016/CCDRC

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa **Reci Qwerty, Lda.** detentora do NIF 510 393 659, com sede no Loteamento do Arneiro de Fora, lote 19, Zona Industrial da Pelariga, 3105-251 Pelariga, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11(*);

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

(*) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

a realizar nas instalações sitas no Loteamento do Arneiro de Fora, lote 19, Zona Industrial da Pelariga, 3105-251 Pelariga.

O presente alvará de licença é válido até *27 de Maio de 2021*, e a realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Título.

Coimbra, 27 de Maio de 2016

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

Especificações anexas ao alvará nº 15/2016/CCDRC (ID 77692)

1 - Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo I do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11(*);

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

(*) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

A atividade a desenvolver consiste na receção, triagem, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos, licenciada nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

A operação R12 corresponde à acumulação de resíduos de modo a garantir a maior pureza viável da matéria-prima. São exemplos concretos a necessidade de retirar: agrafos e autocolantes em cartões e papel, rebites e parafusos em madeira ou reforços metálicos inseridos em plástico.

2 - Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:

Código LER*	Designação	Quant. t/ano	OGR
02 01 10	Resíduos metálicos	3	R12
09 01 07	Película e papel fotográfico, contendo prata ou compostos de prata	0,3	R12
11 05 01	Escórias de zinco	0,3	R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	0,75	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	0,2	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	1,5	R12
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	0,2	R12
12 01 13	Resíduos de soldadura	0,6	R12
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	10	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	10	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	4	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	10	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	20	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	640	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	640	R12/R13
16 01 22	Componentes sem outras especificações	10	R12/R13

Código LER*	Designação	Quant. t/ano	OGR
16 01 99	Resíduos sem outras especificações	0,5	R12/R13
16 02 09*	Transformadores e condensadores, contendo PCB	50	R12
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	50	R12
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC	175	R13
16 02 13*	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	175	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	650	R12/R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	175	R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	650	R12/R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	50	R12
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	30	R12
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	30	R12
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	10	R12
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	50	R12
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	25	R12
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	1,5	R12
17 04 01	Cobre, bronze e latão	150	R12
17 04 02	Alumínio	250	R12
17 04 03	Chumbo	100	R12
17 04 04	Zinco	10	R12
17 04 05	Ferro e aço	140	R12
17 04 06	Estanho	40	R12
17 04 07	Misturas de metais	100	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	10	R12
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	10	R12/R13
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	10	R12
19 10 01	Resíduos de ferro e de aço	35	R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	15	R12
19 12 01	Papel e cartão	5	R12
19 12 02	Metais ferrosos	640	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	640	R12
19 12 04	Plástico e borracha	10	R12/R13
19 12 05	Vidro	5	R12
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	60	R13
20 01 01	Papel e cartão	5	R12/R13
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	50	R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	150	R13

Código LER*	Designação	Quant. t/ano	OGR
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	30	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	30	R12
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos (1)	175	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	80	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	10	R12/R13
20 01 39	Plásticos	5	R12
20 01 40	Metais	150	R12
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações	60	R12
20 03 07	Monstros	100	R12/R13
	TOTAL	6548	--------

(1) LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro

Capacidade nominal da instalação: 250 toneladas

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

3.1 O titular da licença a emitir obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;

3.2 Seja dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;

3.3 Seja apresentado, no prazo de 6 (seis) meses a Licença de Utilização emitida pela Câmara Municipal;

3.4 Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à segurança e saúde no local de trabalho, aplicável à sua atividade;

3.5 As instalações de gestão de resíduos deverão possuir os meios apropriados para deteção e combate a incêndios/ plano de combate a incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, de forma a que seja dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro;

3.6 Seja dado cumprimento aos requisitos e normas estabelecidas na legislação em vigor, ou que venha a vigorar para o tratamento de resíduos, designadamente no que concerne à armazenagem/tratamento de metais, acumuladores de chumbo, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico;

3.7 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, separados nos termos do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, e devidamente acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação, com a indicação das características que lhe confiram perigosidade, se for caso disso;

3.8 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou

autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;

3.9 Seja efetuado o registo do estabelecimento no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb), no prazo de um mês, após o início da atividade ou do funcionamento da instalação;

3.10 Seja efetuado, até 31 de março de cada ano, o preenchimento, no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb), dos mapas de registo de resíduos produzidos e dos resíduos geridos, relativos aos dados do ano anterior. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro;

3.11 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho;

3.12 Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei nº 60/2012, de 14 de março, no que respeita à cobertura de riscos ambientais;

3.13 Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;

3.14 O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;

3.15 O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;

3.16 As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;

3.17 Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

Considera-se constituir boa prática, e recomenda-se, a manutenção de um registo (atualizado mensalmente) dos resíduos recebidos e encaminhados, do qual deve constar a identificação dos códigos LER, os números de série das guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), as quantidades (em toneladas), a identificação dos produtores/destinatários e dos transportadores. Este registo, uma vez constituído, deverá ser mantido em arquivo nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.

4 -Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

- Paulo Jorge Ferreira Gaspar, gerente da empresa que possui uma experiência de 4 anos na elaboração das atividades inerentes à gestão de resíduos tais como controlo

de entrada e saída de resíduos, triagem dos mesmos, emissão de guias, preenchimento dos mapas anuais, etc.

5 -Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 - Identificação da Unidade de gestão de Resíduos

5.1.1 - Identificação da Unidade: Reci Qwerty, Lda.
Nº. Contribuinte: 510393659 **Nº. Telefone:** 236213117 **Fax:**

E-mail: paulo.gaspar@reciqwerty.pt

CAE (Rev.3): 38312 – Desmantelamento de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos em fim de vida;

38321 – Valorização de resíduos metálicos;

38322 – Valorização de resíduos não metálicos.

5.1.2 -Localização da Unidade:
Loteamento do Arneiro de Fora, lote 19, Zona Industrial da Pelariga

3105-251 Pelariga

Coordenadas: 39.969198, -8.629730 (WGS84).

Freguesia: Pelariga **Concelho**: Pombal **Distrito:** Leiria

5.1.3 -Sede Social
Loteamento do Arneiro de Fora, lote 19, Zona Industrial da Pelariga

3105-251 Pelariga

5.2 - Máquinas e equipamentos:

- 1 Báscula de 10 toneladas;
- 1 Balança de big bag de 1500kg;
- 1 Balança de 6kg;
- 2 Veículos de carga;
- 1 Empilhador elétrico;
- 6 Aparafusadoras;
- 2 Rebarbadoras.

6- Localização

8 – Instalações/Layout

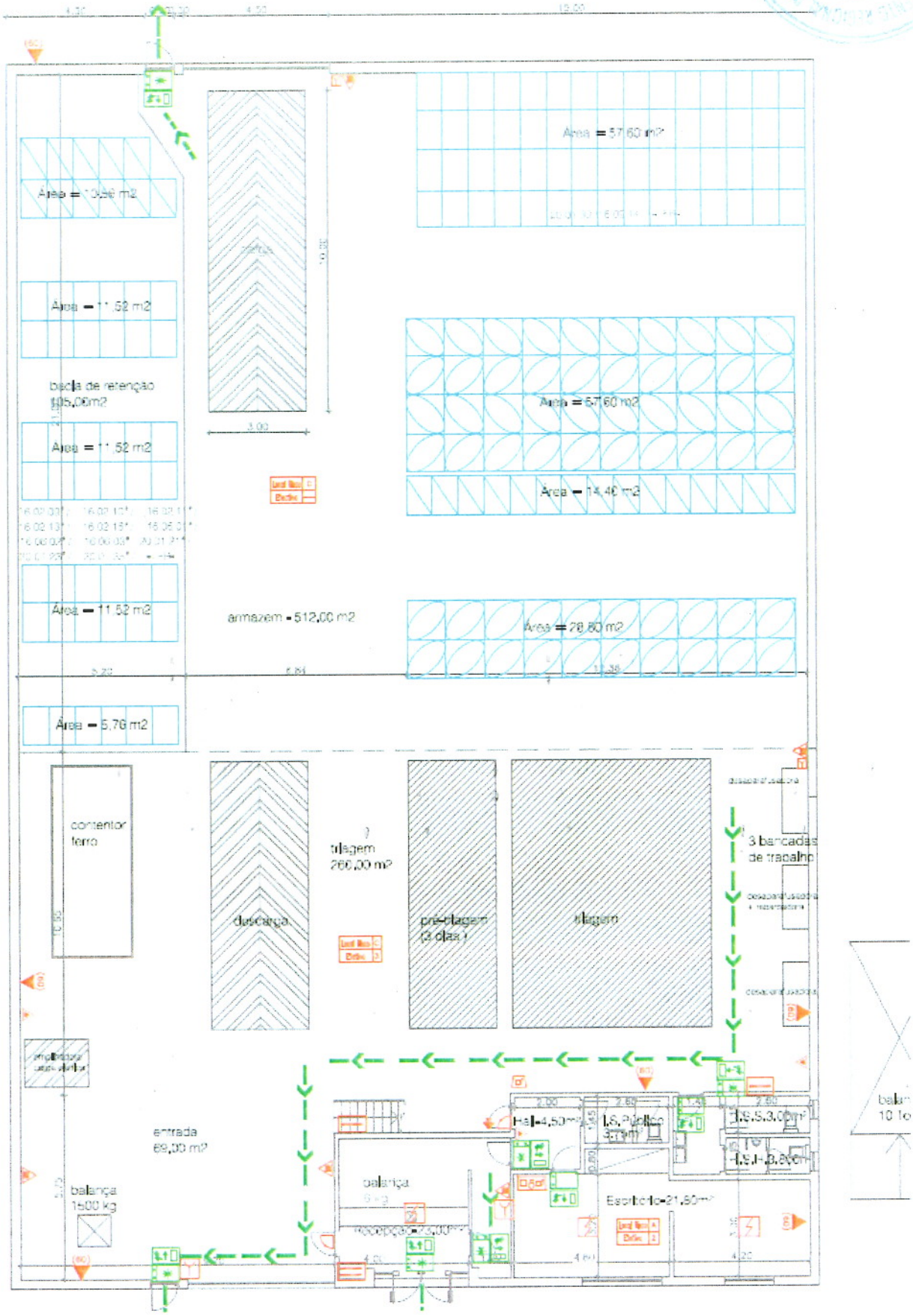

SIMBOLOGIA

- CENTRAL DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS
- DETECTOR ÓPTICO DE FUMOS
- ESTAÇÃO MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO
- SIRENE DE ALARME DE INCÊNDIO
- EXTINTOR PORTÁTIL DE AR QUÍMICO POLIVALENTE ABC DE 6 KG
- EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 de 2 kg ou de 5 kg
- Barra Anti-Pânico Horizontal
- CORTE GERAL DE ENERGIA
- CORTE LOCAL DE ELETRICIDADE
- Elemento resistente ao Fogo c/ função de sup. carga, estanquidade e isolamento térmico (REI) c/ escalão de tempo em minutos
- LOCAL DE RISCO DE INCÊNDIO
- EFETIVO DO LOCAL DE RISCO

SIMBOLOGIA

VIAS DE EVACUAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- Saída Final de Itinerário
- Caminho de Evacuação Normal
- Caminho de Evacuação Alternativo
- Itinerário de Evacuação: – Saída para a Direita
- Itinerário de Evacuação: – Saída para a Esquerda
- Itinerário de Evacuação: – Porta de Saída
- Iluminação de Segurança: – Permanente e Autónoma
- Iluminação de Segurança: – Não Permanente e Autónoma

- AREA DE PALOTES
- AREA DE BIO BAGS
- AREA DE PALETES

geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Reci Qwerty, Lda
Loteamento do Arneiro de Fora, Lt 19 - Zona Industrial da Pelariga
3105-291 Pelariga

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Correio eletrónico	2016-10-20	DLPA 2448/16 Proc: GRS_2015_0032_101508 Nº Arq.: 6013	27 OUT. 2016

ASSUNTO: Aditamento ao Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 15/2016/CCDRC
Firma: Reci Qwerty, Lda.
Local: Loteamento do Arneiro de Fora, Lote 19 - Zona Industrial da Pelariga - Pombal

Reportando-nos ao assunto em epígrafe e em resposta à comunicação de V/ Ex.ª acima referenciada, informamos que, em aditamento ao alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 15/2016/CCDRC, a condição n.º 3.3 "*Seja apresentado, no prazo de 6 (seis) meses a Licença de Utilização emitida pela Câmara Municipal*" se considera cumprida.

A presente comunicação deve ser anexada ao Alvará mencionado.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

AN/

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor Gerente da Firma
Reci Qwerty, Lda.
Zn Ind Arneiro de Fora, Rua B, Lt 19
3105-291 Pelariga

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	07/06/2017	DLPA 1350/17 Proc: GRS_2015_0032_101508 Nº Arq.: 6013	27-06-17

ASSUNTO: Licenciamento de operações de gestão de resíduos
Firma: Reci Qwerty, Lda.
Local: Loteamento do Arneiro de Fora, Lote 19 - Zona Industrial da Pelariga - Pombal

No seguimento da emissão do Alvará de Licença de Operações de Gestão de Resíduos n.º 15/2016/CCDRC, comunica-se que:

onde se lê:

20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	80	R13

deve ler-se:

20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	80	R12/R13

O presente ofício deve ser anexado ao respetivo Alvará de Licença.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)
António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

MC/
9392/2017

RECI QWERTY, LDA
ZN IND ARNEIRO DE FORA, RUA B, LT 19
3105-291 PELARIGA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSA-DLPA 1987/2021 Proc: GRS_2015_0032_101508	27 SET. 2021

ASSUNTO: Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
Reci Qwerty, Lda
Zona Industrial Arneiro de Fora, Pelariga, Pombal

Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe, informamos V. Ex.as que o Alvará n.º 15/2016//CCDRC, mantém a sua validade até 31.12.2021, nos termos do n.º 2 do art.º 16º do DL n.º 10-A/2020, de 13.03.2020, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 22-A/2021, de 17.03.2021.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(José Morgado Ribeiro)

Despacho Delegação de Competências

N.º 7469/2021

Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 (ou 239400103) - cidadao@ccdrc.pt

geral@reciqwerty.pt

SILOGR

À
RECI QWERTY, LDA
ZN IND ARNEIRO DE FORA, RUA B, LT 19
3105-291 PELARIGA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSA-DLPA 335/2022 Proc: GRS_2015_0032_101508	2022-02-22

ASSUNTO: Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos - Procedimento de Reexame
Estabelecimento: RECI QWERTY, LDA
Número de Contribuinte: 510393659
Localização: ZONA INDUSTRIAL DA PELARIGA - Pelariga - Pombal

Face ao estabelecido no n.º 2 do art.º 16º do DL n.º 10-A/2020, de 13.03.2020, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 22-A/2021, de 17.03.2021, todos os Títulos de Exploração que caduquem de 13.02.2020 até 31.12.2021, são aceites até esta última data. Verifica-se, assim, que um considerável número de Títulos emitidos por esta CCDR deixaria de estar válido, em simultâneo, em 31.12.2021.

De acordo com o previsto no art.º 65º do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), terá esta CCDRC de realizar vistorias de reexame a todos esses estabelecimentos, tendo para esse efeito de convocar as outras entidades públicas com competências relacionadas com as atividades desenvolvidas, o que se revela manifestamente inviável em tempo útil.

Tendo em consideração o disposto no n.º 6 do referido art.º 65º, informamos que o Título detido por V. Ex.as (Alvará n.º 15/2016) se mantém válido até à decisão final do procedimento de reexame, e para além desta data, caso a decisão proferida seja favorável, tal como é desejável. Caso contrário, o Título caducará com uma eventual decisão final desfavorável. Mais se informa que estando a ser tramitado um novo pedido de licenciamento, eventual decisão desfavorável à aprovação de projeto, implicará o início imediato do procedimento de reexame.

Mais informamos que, tendo em consideração que a ação administrativa interposta por V. Ex.ª no TAF de Leiria se refere a um ato decisório desfavorável, relativo a um novo pedido de licenciamento (aprovação de projeto), a sua interposição não se consubstancia numa questão prejudicial nos termos definidos no art.º 38º do CPA, no que se refere ao Alvará n.º 15/2016/CCDRC.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

Assinado por: José Morgado Ribeiro
Num. de Identificação: BI08132922
Data: 22/02/2022 às 10:39:21

(Dr. José Morgado Ribeiro)

Despacho Delegação de Competências N.º 7469/2021

(publicado no DR n.º 145, 2ª Série, de 28 de julho de 2021)

FP/MLCS